



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 161  
Rubrica: *SJP*

**CONTRATO Nº 05/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA (MA) E A EMPRESA GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.181.805/0001-66, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 14, Ed. Century, sala 113, Calhau, São Luís - MA, por sua representante legal (proprietária), a senhora Waldelia de Jesus Pereira Reis Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000045011695-6 SSP/MA e do CPF nº 616.743.973-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme o inciso II " b" do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Contínuos de Assessoria e Consultoria em Comunicação, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ R\$ 6.500,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O Valor será pago, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 11376539, Agência nº 0001, Banco: C6 BANK S.A, em favor de **GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.181.805/0001-66.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo; Projeto Atividade.....01.031.0332.2002.0000; Manut. e funcion. dos serviços administrativos do P. Legislativo Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **7.3. ADVERTÊNCIA**

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de São João Batista, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de São João Batista a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;

Rua Vespasiano Ramos, s/n. centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de São João Batista/MA;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de São João Batista;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de São João Batista, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de São João Batista e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de São João Batista/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São João Batista, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São João Batista, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São João Batista.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Página Nº 167  
Rubrica: 596

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São João Batista (MA), 24 de fevereiro de 2023.

*Waldelia de Jesus R. Ferreira*

**GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº 41.181.805/0001-66

Waldelia de Jesus Pereira Reis Ferreira

CPF nº 616.743.973-72

**Contratada**

**FRANCISCO**

Assinado de forma

**PINTO**

digital por FRANCISCO

**SANTOS:5053979**

**PINTO**

**5372**

**SANTOS:50539795372**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**

CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49

Francisco Pinto Santos

CPF sob o nº 505.397.953-72

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Página Nº 168  
Rubrica: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**ORDEN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.181.805/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação, objeto da Tomada de Preços nº 02/2023 e CONTRATO Nº 05/2023.

São João Batista (MA), 24 de fevereiro de 2023.

*Waldelia de Jesus R. Ferreira*  
**GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº 41.181.805/0001-66  
Waldelia de Jesus Pereira Reis Ferreira  
CPF nº 616.743.973-72  
**Contratada**

**FRANCISCO PINTO** Assinado de forma  
**SANTOS:50539795** digital por FRANCISCO  
372 PINTO  
SANTOS:50539795372

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**  
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49  
Francisco Pinto Santos  
CPF sob o nº 505.397.953-72  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





tos e quarenta e cinco reais). ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; DOTAÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Júlio Cesar da Silva Oliveira - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Edson Roque Pesconi, Representante Legal da empresa: FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 11 (onze) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2023. Ribamar Fiquene – MA, 17 de Fevereiro de 2023. Sr. Júlio Cesar da Silva Oliveira - Vereador Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 04/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.** Processo Adm. Nº 08/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Contínuos de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e Contratos Administrativos, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. CONTRATADA: L. DOS R. SANCHES, inscrita no CNPJ nº 38.092.471/0001-40. Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 24 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Larissa dos Reis Sanches, CPF nº 609.141.563-81, pelo Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 05/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.** Processo Adm. Nº 09/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Contínuos de Assessoria e Consultoria em Comunicação, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. CONTRATADA: GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.181.805/0001-66. Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 24 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Maria Fernanda da Silva Serra, CPF nº 615.627.473-12, pelo Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA**

**EXTRATO - CONTRATO Nº 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.** PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS - CNPJ Nº 11.927.361/0001-02 e a empresa COMERCIAL GOA LTDA – CNPJ Nº 33.614.584/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Valor: **R\$100.077,30 (cem mil, setenta e sete reais e trinta centavos)**. Dotação: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / 021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 301 0004 GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL / 10.301.0004.2044.000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Assinatura: 08/02/2023. Signatários: Sr. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 08 de fevereiro de 2023.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.** PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS - CNPJ Nº 11.927.361/0001-02 e a empresa ADEV REINALDO LTDA – CNPJ Nº 01.998.370/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Valor: **RR\$59.728,90 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**. Dotação: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / 021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 301 0004 GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL / 10.301.0004.2044.000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Assinatura: 08/02/2023. Signatários: Sr. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO DE VASCONCELOS REINALDO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 08 de fevereiro de 2023.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO – CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa R LAGUIAR LTDA – CNPJ Nº 25.182.714/0001-99. OBJETO: Eventual contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 133.135,65 (cento e trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. Dotação: 02 PODER EXECUTIVO 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL 12 361 0007 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Assinatura: 23/02/2023. Signatários: Sr. RAFAEL CRUZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sr.ª RAFAELLY LIMA AGUIAR pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 23 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2023/PMB.** REF.: Processo Administrativo nº. 001/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e a empresa: D. W. COSTA MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.605/000176. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 231.292,89 (Duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 02 – PODER EXECUTIVO; 02.05- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; 12.361.0042.2025.0000 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: será até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - BASE LEGAL: a Lei Federal nº 10520, de 17/07/02 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, CONTRATANTE e DENILSON WYDS COSTA MENDES, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 24 de Fevereiro de 2023. ROSINALDO SILVA CAMPELO-Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Ato por Deleg. de Competências – Dec. Munic. n.º 03/2017).

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2023/PMB.** REF.: Processo Administrativo nº. 001/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e a empresa: D. W. COSTA MENDES, inscrita no CNPJ sob o



## CONVOCAÇÕES

**LUSITANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A**  
**CNPJ (MF) Nº 05.267.515/0001-76**  
**NIRE Nº 21300008977**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO** Ficam convocados os Srs. Acionistas de LUSITANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, com início às 16:00 horas do dia 23 de março de 2023, em seu escritório central, sito na Avenida Daniel de La Touche, nº 2.800, Lusitana Mall, Escritório A-12, bairro do Maranhão Novo, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Prestação de Contas da Diretoria, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022. 1.1. Aprovação da destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31/12/202. Aprovação da destinação do saldo da Reserva Legal. 1.2. Eleição dos membros da Diretoria p pelo prazo de 3(três) anos, a encerrar-se na data da Assembleia Geral a ser realizada no ano de 2026, 1.5. Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Luís (MA), 15 de março de 2.023. **ABRAÃO FREITAS VALINHAS JÚNIOR** Diretor Presidente.

**LUSITANA EMPREENDIMENTOS S.A**  
**CNPJ (MF) Nº 06.262.067/0001-80**  
**NIRE Nº 21300009361**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO** Ficam convocados os Srs. Acionistas de LUSITANA EMPREENDIMENTOS S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 do capital social com direito a voto, com início às 15:00 horas do dia 23 de março de 2.023, e em segunda convocação com qualquer número e início às 16:30 horas, em seu escritório central, sito na Avenida Daniel de La Touche, nº 2.800, Lusitana Mall, Escritório A-12, bairro da COHAMA, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1.1. Prestação de Contas da Diretoria e do Conselho de Administração, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022. 1.2. Aprovação da destinação do Lucro do Exercício e Lucro à Disposição da Assembleia Geral. 1.3. Fixação da remuneração global dos Administradores da Sociedade, nos termos do art.11 do Estatuto Social. 1.4. Outros assuntos de interesse da Sociedade. **2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 2.1. Eleição do Presidente do Conselho de Administração. 2.2. Eleição do Vice Presidente do Conselho de Administração. 2.3. Eleição da Secretária do Conselho de Administração. 2.4. Eleição dos demais conselheiros do Conselho de Administração. 2.5. Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Luís (MA), 15 de março de 2.023. **ABRAÃO FREITAS VALINHAS JÚNIOR** Presidente do Conselho de Administração.

## ERRATA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA**

**ERRATA. PUBLICAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.** A Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49, torna público a presente ERRATA para RETIFICAR a Publicação do Extrato do Contrato nº 05/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno de Terceiros, página 29. **ONDE SE LÊ:** SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Maria Fernanda Silva Serra, CPF nº 615.627.473-12, pelo Contratado. **LEIA-SE:** Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presi-

dente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e Waldelia de Jesus Pereira Reis Ferreira, CPF nº 616.743.973-72, pelo Contratado. Todas as demais informações contidas na referida publicação permanecem inalteradas. São João Batista/MA, em 01 de março de 2023. Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA.

## ESTATUTO

**STPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - MA**

**RESENHA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/MA. DENOMINAÇÃO:** O Sindicato dos Trabalhadores na Pesca e Aquicultura do município de Santo Amaro/MA designado pela sigla STPA, e uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sindical, representativo, orientador e assistencial da classe, autônomo, apartidário e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Osvaldo Cruz s/n Bairro centro na cidade de Santo Amaro/MA. **OBJETIVOS:** Representar os trabalhadores da pesca, junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da classe representada e os interesses de seus associados e dependentes; celebrar, convenções e convênios, desde que de acordo com interesse da categoria; eleger os representantes da categoria na forma do Art. 4º e seguintes desse estatuto ou designar os representantes da categoria, para composição dos colegiados dos órgãos públicos, nos termos do Art. 10º da constituição Federal vigente; colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, técnico e representativo da categoria, solucionando todos os problemas inerentes aos trabalhadores da pesca; instituir as contribuições e taxas de inscrição, através da Assembleia Geral deliberativa, a qual é soberana a determinar os valores; os associados abrangidos por este sindicato, pagarão suas contribuições na sede ou na delegacia desta entidade, de acordo com os parceiros do item anterior; impetrar mandato de segurança coletiva, nos termos preconizado no Art. 5º, inciso LXX da Constituição Federal, bem como, ajuizar ações coletivas ou individuais (Art. 8º, inciso III da Constituição Federal), em nome da categoria aqui representada; eleger os delegados sindicais destinados à direção das Delegacias Sub sedes e seções sindicais instituídas na forma estabelecida no Art. 523 da CLT, sendo-lhes garantido a estabilidade no emprego de todos os associados sindicalizado, investido nos cargos de direção ou representação sindical de acordo com os termos preconizado no Art. 8º, inciso VIII da constituição Federal vigente. **ADMINISTRAÇÃO:** presidente, vice-presidente, secretários; tesoureiros e conselho fiscal. A Diretoria terá mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio e a receita do Sindicato constituem-se dos bens e direitos que lhe couberem pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for. Presidente Gardene Lima Santos Caetano, São Luís, 10 de março de 2023 Presidente.

## NOTAS DE EMPENHO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA**

**RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000212/FERJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.203/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PEDRO DA SILVEIRA FERNANDES PARA MINISTRAR O CURSO "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS", A SER REALIZADO EM TIMON/MA, DIAS 22**